

PARECER Nº 90/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 31/2019, que “*Concede ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei nº 31/2019 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Concede ao Prefeito, ao vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Prefeito, ao vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira em qualquer mês do segundo semestre de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º. Caso o Prefeito, o vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata esta

Lei fica condicionado aos limites de despesas e gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pela legislação tributária e previdenciária pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

Vereador VALDO TORA
Presidente

Vereador ALBERTO MUNIZ
Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário

Vereador DONIZETE CALDEIRA
2º Secretário